

DECRETO EXECUTIVO N.º 507, de 26 de novembro de 2010.

**Cria o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para coordenação e operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências correlatas.**

O Prefeito do Município de Candelária, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A Competência do Município para organizar a definir a prestação dos serviços públicos de interesse local;

A Incumbência do Poder Público de dispor sobre o regime, o contrato, as condições dos serviços, os direitos dos usuários e a política tarifária; e

A responsabilidade por formular a respectiva política pública de saneamento básico incluindo os planos de saneamento básico, nos termos da Lei n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, estabelecer mecanismos de controle social e o sistema de informações sobre os serviços.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo responsáveis, respectivamente, pela coordenação e pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 2º.** O Comitê de Coordenação será responsável pela orientação, assessoramento ao poder executivo, coordenação e acompanhamento da elaboração da política e do Plano e composto por representantes com função dirigente das seguintes instituições:

**I** – Representante do Poder Executivo:

- a.** Secretário Municipal de Planejamento do Município e respectivo suplente;
- b.** Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e respectivo suplente;
- c.** Secretário Municipal de Saúde e respectivo suplente;
- d.** Secretário Municipal da Administração e respectivo suplente;
- e.** Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Habitação e respectivo suplente;
- f.** Secretário Municipal de Assistência Social e respectivo suplente.
- g.** Secretário Municipal de Educação e respectivo suplente.
- h.** Secretário Municipal de Transportes, Obras Públicas e Trânsito e respectivo suplente.
- i.** Procurador Geral do Município e respectivo suplente.

**II** – Representante da Câmara Municipal de Vereadores e respectivo suplente;

**III** – Representante do Prestador de Serviço em abastecimento de água e respectivo suplente (CORSAN);

**IV** – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, dos seguintes segmentos:

a) 02 (dois) representantes dos Movimentos populares com atuação em habitação, ou saneamento, ou meio ambiente, ou recursos hídricos, ou desenvolvimento urbano dentre outros de interesse local, sendo:

- 01 (um) representante da Associação de Moradores do Bairro Ewaldo Prass;

- 01 (um) representante da Associação de Moradores do Bairro Marilene.

b) 02 (dois) representantes dos Movimentos Sindicais, sendo:

- 01 (um) representante do Sindicato Rural de Candelária;

- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Candelária.

c) 01 (um) representante dos segmentos empresariais:

ACIC

d) 01 (um) representante de Organizações Não Governamentais com atuação local:

Ybity Caray.

**V** - Representante da ASCAR/EMATER e respectivo suplente;

**VI** – 03 (Três) representantes de Conselho Municipais, e respectivos suplentes, sendo:

a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente,

c) 01 (um) representante do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social.

**Art. 3º.** O Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano.

**§ 1º** - O Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, exercerá a função de secretário executivo do Comitê de Coordenação.

**§ 2º.** As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.

**§ 3º.** O Comitê de Coordenação deverá no prazo de até 30 (trinta) dias preparar e apresentar o Projeto do Plano com a definição do escopo, dos objetivos e do processo do Plano Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 4º** O Comitê Executivo, responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano, será composto por técnicos dos órgãos municipais da área de saneamento básico e de áreas afins.

**I** – O Comitê Executivo deverá ser composto no mínimo por:

a) Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou representante indicado por ele;

- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Transportes, Obras Públicas e Trânsito, com atuação em esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com atuação em gestão e manejo de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Habitação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; com atuação no controle epidemiológico;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- h) 01 (um) representante do Prestador de Serviço em abastecimento de água (CORSAN).

**Art. 5º.** O Projeto do Plano deve definir a metodologia e os mecanismos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação da Política Pública e do Plano de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

**Art. 6º.** O Processo de elaboração do Plano deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

#### **I - FASE I – Planejamento do Processo**

- a. Etapa 1 – Coordenação, Participação Social e comunicação;
- b. Etapa 2 – Projeto Básico, Termo de Referência e assessoramento.

#### **II - FASE II – Elaboração do PMSB**

- a. Etapa 3 – O Diagnóstico integrado da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Bem como dados atualizados, projeções e análise do impacto nas condições de vida da população;
- b. Etapa 4 – Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;
- c. Etapa 5 – A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;
- d. Etapa 6 – Ações para emergência, contingências e desastres;
- e. Etapa 7 – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB;

- f. Etapa 8 – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
- g. Etapa 9 – O estabelecimento, no âmbito da Política, das instâncias de participação e controle social sobre a política e ações e programas de saneamento básico;

### III - FASE III – Aprovação do PMSB.

**Parágrafo Único** – O processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico deve prever a sua apreciação em caráter deliberativo ou consultivo pelos conselhos municipais, da saúde e do meio ambiente, e a aprovação por Decreto Municipal.

**Art. 7º.** No assessoramento ao Comitê Executivo, conforme as necessidades locais, poderão ser constituídos Grupos de Trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos do saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico, tais como: Agenda 21 local e Câmaras Técnicas de Comitês de Bacia Hidrográfica e de Conselhos de Habitação e de Saúde.

**Art. 8º.** Caberá também ao Comitê de Coordenação, apoiar o Poder Executivo na formulação do projeto de lei da Política de Saneamento Básico do Município de forma a atender os dispositivos do Capítulo II – Do Exercício da Titularidade da Lei 11.445/2007.

**Art. 9º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Executivo n.º 476, de 13 de agosto de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 26 dias do mês de novembro de 2010.

LAURO MAINARDI  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Sec. Mun. Administração

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
26 de novembro de 2010.

AG.ADMINIST. AUXILIAR